

COMPLIANCE, ÉTICA E GOVERNANÇA SOCIAL



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais





- **Professor da pós-graduação** da Universidade de Bolonha na Argentina
- **Professor da pós-graduação** do Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC/Minas
- Professor da **Escola Superior de Magistratura** do Piauí (ESMEPI) e da **Escola Judiciária do Piauí** (EJUD-PI)
- **Professor convidado da pós-graduação** da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio)
- **Professor convidado da Cátedra de Teoria do Estado** da Universidade Palermo (UP), em Buenos Aires, Argentina
- **Professor convidado** da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA)



- **Doutorando** em Direito Constitucional Universidade de Buenos Aires - UBA, Argentina
- **Master of Laws** - *LL.M em Litigation* – FGV-Rio
- **Especialista em Ciências Jurídicas** pela Universidade de Buenos Aires (UBA)
- **Mestre** em Literatura Inglesa pela Universidade de Sussex, Inglaterra
- **Especializado** em Linguística Aplicada pela Universidade de Brasília – UnB
- **Graduado em Direito** pela Universidade Cândido Mendes Rio de Janeiro – UCAM e em **Letras Inglesas** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
- **Sócio fundador da banca Cardoso & Cardoso Advogados**
- **Consultora Alencar Rossi Negociações Coletivas**

1 - Perspectiva histórica da ética. Ética e Moral. A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual. Disciplina constitucional e atividades reguladas. Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal. Proliferação de agências e hiperinflação normativa. (07/05)

2 – Regime Administrativo Brasileiro e Constituição de 1988. Corrupção e Ineficiência: o mito do estado gerencial brasileiro. Coordenação gerencial na administração pública. Ordem econômica constitucional, teorias jurídicas e positivismo judicial no STF. (04/06)

3 – Regulação Econômica e Serviços e Serviços Públicos: o papel das agências na promoção dos direitos fundamentais. Administração pública, tutela de direitos fundamentais e a opinião pública.

4 –Os grandes desafios do controle da Administração Pública. Licitação e governança de contratos: a visão dos economistas. O direito administrativo contemporâneo e a Intervenção do Estado na ordem econômica.

5 –O estado de emergência permanente. Conflitos no desenho institucional de separação de poderes e gestão pública em uma cultura de massa e pós-verdade. O poder judicial e o STF como poder político. Gestão, políticas públicas e neoconstitucionalismo: estudo de casos paradigmáticos.

Capítulo 1 do livro MOURA, Emerson Affonso da Costa. Regime Administrativo e Constituição Federal de 1988: aportes teóricos nas noções de interesse público, discricionariedade e prerrogativas. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Entre a corrupção e a ineficiência: a implementação do estado gerencial brasileiro com um dos mitos do direito administrativo. Revista de Direito da Administração pública, a. 1, v.1, n. 1, p 162, janeiro/junho 2018.

BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 240: 83-103, abr/jun. 2009.

CARDOSO, Plauto C. L. Estado de Cosas Inconstitucional y Violación a los Derechos Fundamentales en el Contexto del Sistema Carcelario Brasileño. Derechos Humanos Perspectiva y Actualidad. Buenos Aires: IJ Editores, 2017.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Estado gerencial, regulação econômica e serviços públicos: o papel das agências na promoção dos direitos fundamentais. In: MACEDO, Marco Antônio Ferreira; MOURA, Emerson Affonso da Costa; VAL, Eduardo Manuel. Direito Regulatório: agência, concorrência e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2015

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=66621>>

CARDOSO, Plauto C. L. La Opinión Pública y el STF como Representante Argumentativo. Revista Argentina de Justicia Constitucional. Buenos Aries, n. 4, out. 2017.

CARDOSO, PLAUTO C. L. Dilemas do Estado Constitucional: da expectativa dos Tratados ao Furor Legislativo Interno. Revista de Direito Público Contemporâneo. Ano 2, n.2 , julho/dezembro. 2018.

CARDOSO, PLAUTO C. L. El control del acto administrativo como fundamento de justicia social y pilar democrático. CONGRESO REDIPAL VIRTUAL. Anais eletrônicos... Ciudad de México, Editora Sedia, 2017.

HORÁRIO

19:00 – 20:40

20:40 – 20:50

20:50 – 22:30



Pós-graduação - PUC/Minas

Instituto de Educação Continuada (IEC)

Compliance, Ética e Governança Social

"ÉTICA, MORAL E LINGUAGEM NAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS"

> **Prof. Plauto Cardoso**

1 Encontro: TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2019 (19:00 ÀS 22:30 horas)

- Perspectiva histórica da ética. Ética e Moral. A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual. Disciplina constitucional e atividades reguladas. Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal. Proliferação de agências e hiperinflação normativa.

- **Leitura sugerida:**



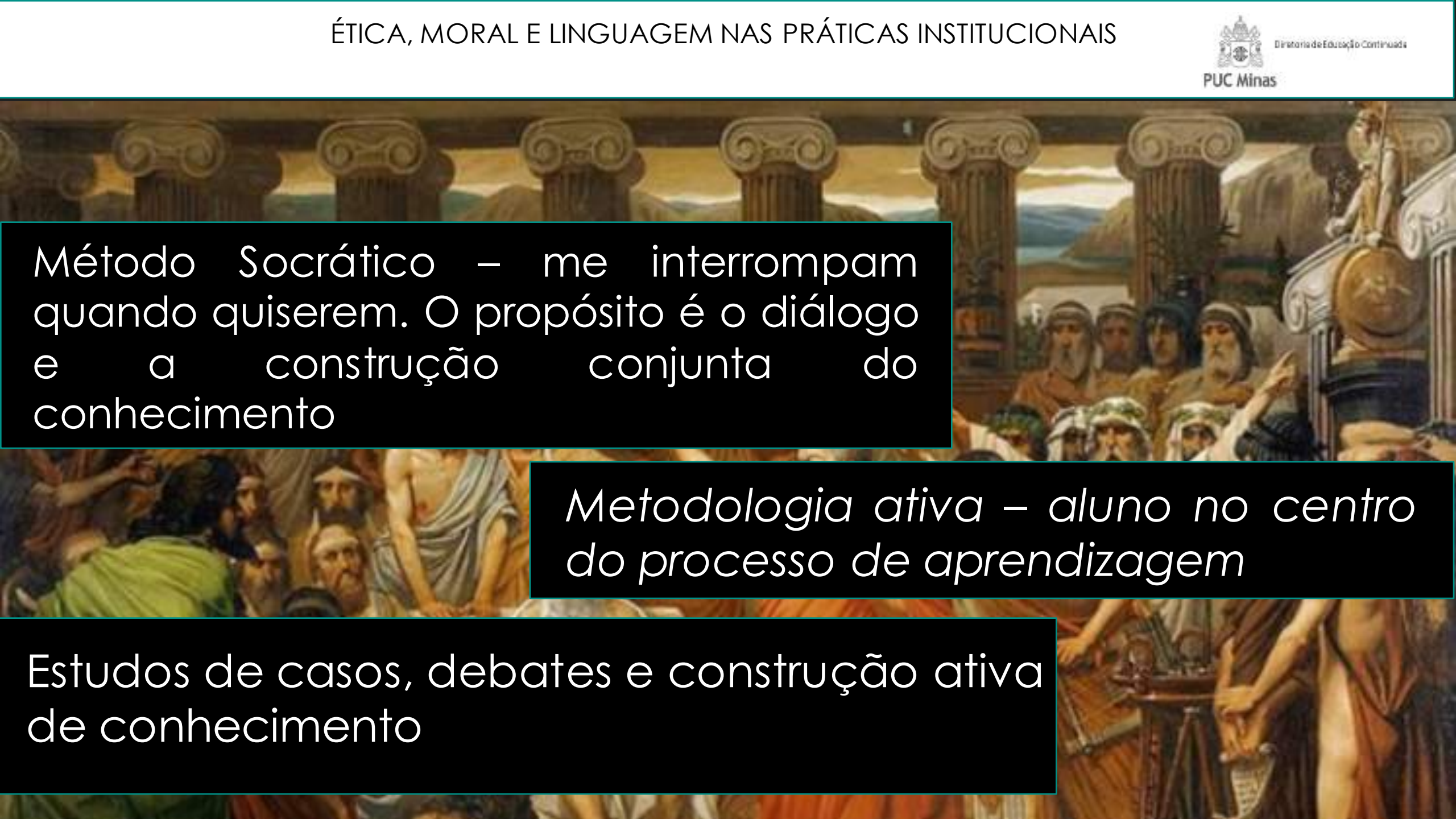
COMPLIANCE, ÉTICA E GOVERNANÇA SOCIAL
Praça da Liberdade
» Inscreva-se

SEU CURRÍCULO PRECISA DE MUITO MAIS. SEU FUTURO TAMBÉM.

FAÇA PÓS-GRADUAÇÃO PUC MINAS

IEC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

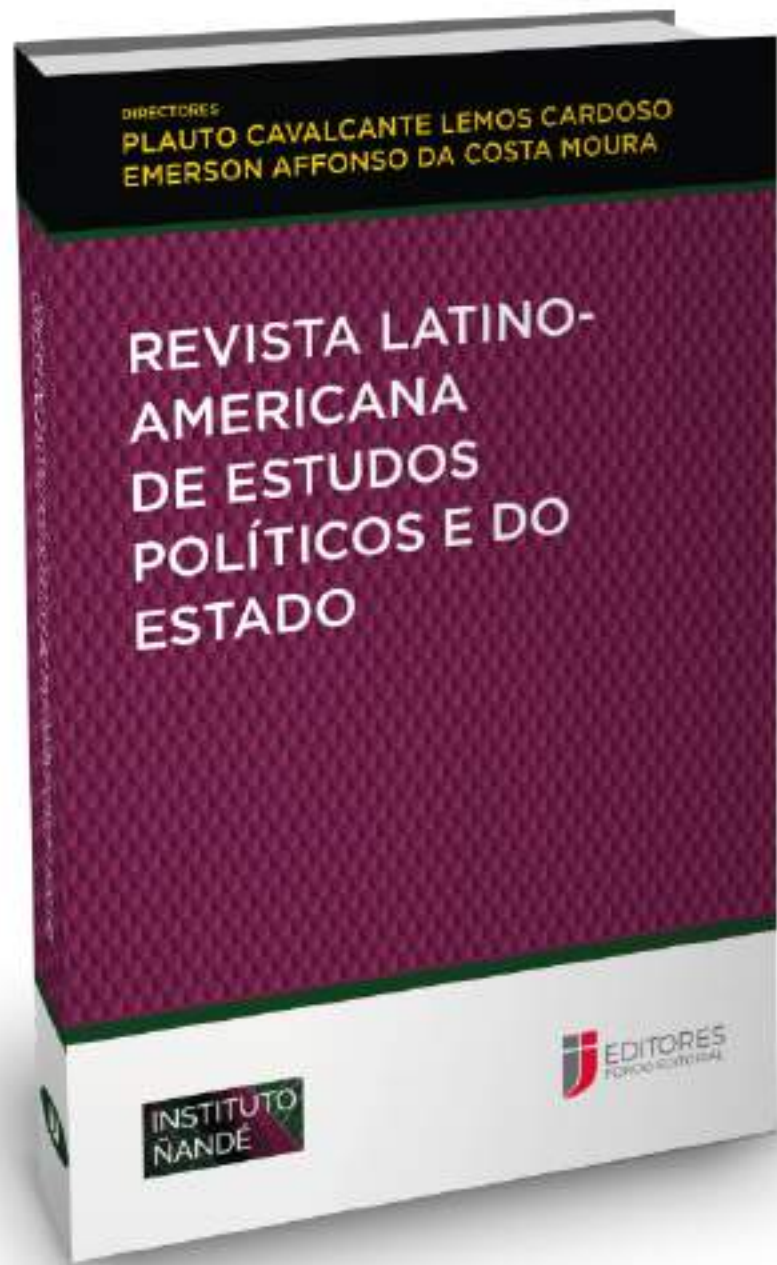
PUC Minas



Método Socrático – me interrompam quando quiserem. O propósito é o diálogo e a construção conjunta do conhecimento

Metodologia ativa – aluno no centro do processo de aprendizagem

Estudos de casos, debates e construção ativa de conhecimento



1 - Prof. Ian Fernandes Rocha – 08/10

Subprocurador do Município de Caxias, RJ. Professor de Compliance e Dir. Administrativo da Universidade Cândido Mendes, Ipanema.

Mestre em Danos pela Universidade de Girona, Espanha, e Especializado em Processo Civil pela Cândido Mendes, RJ.

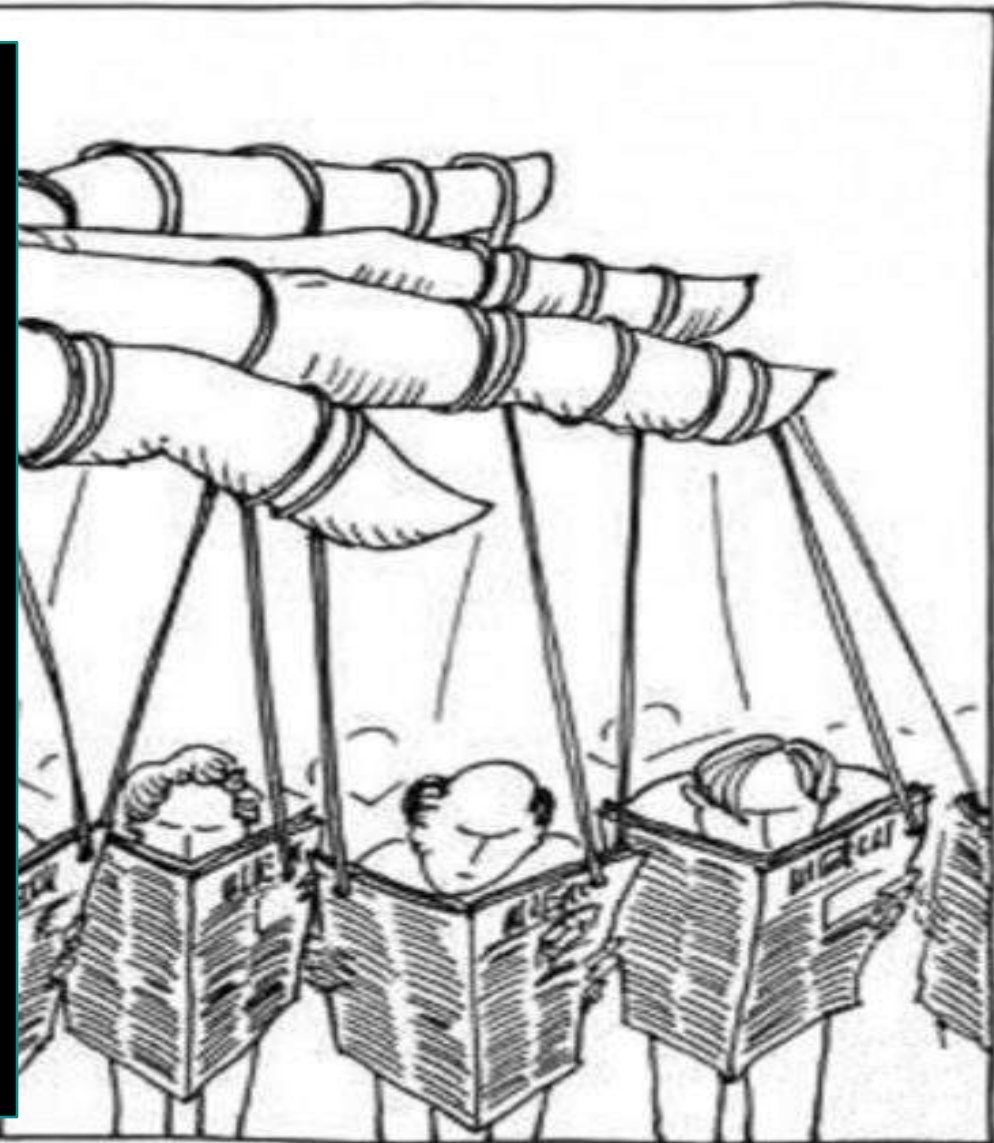
Perspectiva histórica da ética e da Administração Pública. Ética e Moral.

A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual.

Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal.

Proliferação de agências e hiperinflação normativa.

Poder e Controle.



Qual o nosso escopo de análise?

desafio social

qualidade da entrega do serviço público: solução para o desafio

criação normativa

criação de agências e burocracia estatal



Mitos

Códigos de ética e sistemas de Compliance avançados são suficientes

Administração Pública moderna se inicia na França revolucionária de 1789

Controle judicial da administração Pública é Ativismo judicial e fere o princípio da separação dos poderes

A Jurisdição Constitucional e o Controle de Const.

Mas que Corte Constitucional temos?

O que é ativismo judicial?

O Que é julgar contramajoritariamente?

Administração Pública & Controle:
início?

O que *compliance* tem a ver com ética?
Compliance e Segurança Jurídica? *Compliance* é
uma questão de linguagem?

Compliance: Códigos de conduta ética e
sistemas de controle interno e externo são
suficientes?

Controle judicial da Administração
Pública e Ativismo Judicial

"Quem, de três milênios, não é capaz de se dar conta, vive na ignorância, na sombra, à mercê dos dias, do tempo."

Johann Wolfgang von Goethe

Da Administração rudimentar à tentacular



O Direito administrativo moderno não começou em 1789

França pós-revolução era injusta com o administrado, invisível como indivíduo

Caso Agnes Blanco (1872)

Da Administração rudimentar à tentacular



“A existência de um regime administrativo não se submete à vigência de um Estado de Direito.”

A República Romana sobreviveu 500 anos sem constituição escrita ou sistema de separação de poderes

Não se pode, entretanto, ignorar a existência de preceitos anteriores: códigos, compilações, normas

Administração Pública e Controle: os precedentes na antiguidade e a estruturação científica na modernidade

"O desenvolvimento científico do Direito administrativo começa quando se afirma o Estado de Direito e se regula a relação administrativa sob o ditames da ordem jurídica."

Administração Pública + Estado Constitucional de Direito =
Tutela de Direitos Fundamentais

Da Administração rudimentar à tentacular

"A Administração Pública surge nos impérios do Oriente Antigo, em especial no Egito e na Mesopotâmia"

"Existência de um corpo administrativo com funcionários hierárquicos, numerosos e permanentes, de circunscrição administrativa, com divisão em províncias, de escrituras que correspondem ao envio de informação e recebimento de ordens, de arquivos com despesas e receitas, dentre outras"

Da Administração & Interesse Público

"Mesopotâmia – organização administrativa centralizada, agentes permanentes e responsáveis pela realização de atividades de interesse coletivo"

"Obras hidráulicas para assegurar a defesa e cobrança de impostos para financiar tais obras"

"No Antigo Egito havia uma burocracia administrativa. A realeza governava com o apoio dos sacerdotes – ao qual cabiam a Administração da Justiça, o lançamento dos impostos e a fiscalização de pesos e medidas – e dos escribas – que dominavam a escrita e eram responsáveis pela Administração Civil, redigindo normas do povo, documentando atividades [...]"

Administração Pública & Controle

"Embora os regimes na Mesopotâmia e no Egito fossem monarquias teocráticas, marcadas por Estados Unitários com autoritarismo e inexistência de direitos dos súditos..."

"...Os administradores, nestes impérios, eram dotados de poderes, mas sujeitos a controle: modos de agir regulados por regulamentos e sujeitos ao costume"

Verifica-se a existência de uma disciplina administrativa com o desenvolvimento de obras de bem-estar social, como obras públicas, proteção militar e administração da justiça

Administração Pública & Controle

"Na Grécia havia instituições políticas responsáveis pelo governo da cidade, compostas pela Assembleia, o Conselho, A Comissão Permanente do Conselho."

Havia, ainda, as instituições responsáveis pela administração da justiça, formada pelo aerópago e os efetas na justiça criminal, além dos árbitros, os heliastas e os juízes dos tribunais marítimos na justiça civil.

A Assembleia era responsável por nomear e fiscalizar a atuação dos magistrados, o Conselho por controlar os tesoureiros, realizar a prestação de contas dos magistrados, investigar acusações de alta traição, examinar os futuros conselheiros e magistrados e os Prítanes, responsáveis pela guarda do tesouro e arquivos públicos.

Administração Pública & Controle

"As cidades grega também eram dotadas de órgãos administrativos, como a superintendência da indústria e o comércio, com uma burocracia própria, recebedores e tesoureiro das rendas públicas, serventuários da Administração de Justiça e demais, com atributos de exercício do poder de polícia, polícia das casas e rua, expedição de mandados e outros."

"Coube à Grécia Antiga os contributos ao Direito Público como a distinção do patrimônio público e privado, a separação do exercício do poder pátrio do poder público e gestando uma convivência civil e política que geraram os conceitos de interesse nacional, local e público."

Roma

Em Roma se observa o grande desenvolvimento das instituições administrativas

Organização e administração e administração dos territórios anexados como colônia ou município; a consolidação de obras públicas; as atividades do poder de polícia; de assistência; ensino e religião, bem como de funções administrativas pelo Senado ou magistrados especiais

Roma

Na República Romana, quem exercia o Poder Executivo eram os magistrados

"Os cônsules eram responsáveis pelas questões administrativas; os pretores pela Administração da Justiça; os edis pela administração da cidade, os questores do erário público e os censores tinham o poder de polícia"

Roma

No Império, aperfeiçoa-se a estrutura administrativa com a existência de um corpo burocrático – formado por agentes públicos remunerados, profissionalizados e escalonados em categorias e vencimentos, sujeito à ascensão funcional e ampliação de atividades administrativas

Defesa militar, finanças, justiça, obras públicas e agora a diplomacia que se torna profissional

Roma

"Nas Institutas do Imperador Justiniano, há a divisão fundamental entre direito público e privado conforme a natureza do interesse envolvido, há conceituação dos rios como público e do uso da praia como comum a todos - *res communes omnium* -, dentre outras contribuições"

É possível extrair da experiência romano-germânica um conjunto de noções básicas dentre o qual – *utilitas publicas* – que orientou a construção científica do Direito Administrativo, regulação da intervenção estatal na autonomia privada ou regulação do espaço público, adequando-o ao interesse público

Çatalhöyük
Estado Feudal

"the king can do no wrong"

Jericho

"le roi ne peut malfaire"

"quoti regi placuit lex est"

Fertile Crescent

0 km 400
0 miles 400

Público e Privado em nossa história

"Ali veríeis galantes, pintados de preto e vermelho, e quartejados, assim pelos corpos como pelas pernas, que, certo, assim pareciam bem. Também andavam entre eles quatro ou cinco mulheres, novas, que assim nuas, não pareciam mal. Entre elas andava uma, com uma coxa, do joelho até o quadril e a nádega, toda tingida daquela tintura preta; e todo o resto da sua cor natural. Outra trazia ambos os joelhos com as curvas assim tintas, e também os colos dos pés; e suas vergonhas tão nuas, e com tanta inocência assim descobertas, que não havia nisso desvergonha nenhuma."



Público e Privado em nossa história

E pois que, Senhor, é certo que tanto neste cargo que levo como em outra qualquer coisa que de Vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que, por me fazer singular mercê, mande vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro — o que d'ela receberei em muita mercê.

Beijo as mãos de Vossa Alteza.

Deste Porto Seguro, da Vossa Ilha de Vera Cruz, hoje, sexta-feira, primeiro dia de maio de 1500.

Pero Vaz de Caminha.



Controle como algo indesejado

Em 1862, retornando de viagem à Europa, onde fora conhecer os sistemas jurídicos inglês e francês, escrevia o visconde de Uruguai:

Não falta quem sustente que os atos da Administração devam ser controlados pelo Poder Judicial. Tal tese, porém, ocorre em equívoco.

RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 268, p. 55-81, jan./abr. 2015

Se ela se viabilizasse, teríamos quatro consequências nefastas. Primeiro, teríamos um embaraçamento do princípio da tripartição de Poderes. Segundo, teríamos a submissão da Administração ao Poder Judiciário. Terceiro, teríamos um comprometimento da Administração Pública, submetida ao controle do Poder Judiciário. Em quarto lugar, haveria uma confusão de responsabilidades com o Judiciário se substituindo à Administração.¹

Onde estamos em termos de organização Estatal?

Colônia

Monarquia
Constitucional

Estado
Constitucional
de Direito

Nosso contexto atual e a Ética

"Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal." Variante: "Age como se a máxima da tua ação fosse para ser transformada, através da tua vontade, em uma lei universal da natureza."
(Kant – 1724 - 1804)

"Deus está morto e fomos nós que o matamos". (Nietzsche - 1844-1900)

"O Direito não pode servir de embrulho pra qualquer conteúdo". (Luís Roberto Barroso)

Expansão fatal da burocracia estatal

Continuidade institucional – expansão da cidadania – consagração de novos direitos – fragmentação das demandas – divisões variadas

Expansão fatal do Estado por heterogeneidade e fragmentação de demandas

Estado desafiado a respostas eficazes gera mais estruturas burocráticas / normativas / tecnológicas específicas. Proliferação de agências e hiperinflação normativa

Para que criamos constituições?

Controle do leviatã

Dimensões de direitos (Primeira, segunda e terceira)

Novas dimensões de direitos e de excluídos

Direitos de quarta dimensão

Direito à paz (supranacional)

Direito ao desenvolvimento sustentável

Direito a um mundo multicultural, com respeito às minorias étnicas, linguísticas e religiosas

Direito à livre circulação de pessoas – não somente de capitais e bens - que permita condições de vida dignas aos trabalhadores imigrantes

Direitos de quinta e sextas dimensões

Direito à intimidade e a privacidade
diante da proliferação do Big Data

Direito à igualdade de acesso a
novas tecnologias

Direito ao acesso à Inteligência
Artificial / proteção contra a mesma

Consagração e expansão de direitos das
pessoas não-humanas

Contexto atual

Consolidação de processos democráticos na região

Demanda de acesso à justiça

Judicialização do público

Novas tecnologias de informação e de comunicação

Diagnóstico e prospecto da gestão Estatal atual

Evoluiu-se para uma gestão profissional e técnica-tecnocrata, implementada através de políticas públicas específicas e setoriais, executadas pelo governo, com redução das referências e debates e definições ideológicas.

Fragmentação de demandas como consequência da expansão da cidadania obriga a respostas específicas

Definição difusa de papéis e funções dos poderes do Estado

Superposição de camadas burocráticas e tecnocráticas na administração do poder

Diagnóstico e prospecto da gestão Estatal atual

Cooperação e diálogo institucional como tônica para o equilíbrio das relações inter-poderes (Inquérito do STF e PGR)

Necessidade de uma reengenharia do esquema de divisão funcional do poder

Governança multinível

Fragmentação do poder e da gestão e administração estatal

Administração Pública, Controle e Ética

Administração pública &
Democracia: relação?

Regimes autoritários e o TCU

Quem tem medo do TCU?

TCU & Regimes autoritários

Constituição de 1891, no seu art. 89 estabelece que é instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas de receita e despesa e verificar a sua legitimidade, antes de serem prestadas ao Congresso

Constituição de 1937, em meio a um regime já ditatorial, transforma a Corte de Contas em órgão de assessoramento do presidente da República, limitando seu papel de instituição fiscalizadora orçamentária e financeira.

TCU & Regimes autoritários

A Carta de 1946, pós regime de exceção do Estado Novo, restabelece-lhe competência para acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento, julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos.

A Constituição de 1967, já um agouro do que viria pela frente nos Anos de Chumbo no Brasil, nos artigos 71 a 77, reduziu a autonomia do Tribunal de Contas, dividindo-lhe em controle externo pelo Congresso Nacional e o controle interno do próprio Executivo, que passou o presidente da República de fiscalizado a fiscalizador, sendo fiscal se si próprio.

TCU & Regimes autoritários

MINISTRO
LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

"Não é o Tribunal de Contas criação de ordem legislativa; é uma instituição constitucional da mesma importância dos outros órgãos pelos quais a nossa Constituição buscou assegurar o exercício efetivo das garantias de moralidade e justiça do sistema republicano." (Rui Barbosa)

As amplas competências fiscalizadoras dadas à Corte de Contas pela Constituição Brasileira de 1998 e a possibilidade do controle judicial não apenas da legalidade do ato administrativo, mas de sua adequação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e de sua moralidade e finalidade, certamente incomodam a administradores pouco afeitos ao legítimo processo democrático austero.

TCU & Caudilhos

TCU aponta irregularidades nos gastos com cartões corporativos da Presidência da República e superfaturamento nas obras dos aeroportos, irregularidades nas obras do PAC e superfaturamento nas co

TCU condena nora de Lula a pagar multa de R\$ 213 mil ao Sesi

Por unanimidade, ministros do Tribunal consideraram Marlene da Silva culpada pela acusação de ser funcionária fantasma da entidade em 2013

Por Guilherme Venaglia

© 12 jun 2018, 23h55

A emenda substitui o TCU e todos os Tribunais de Contas dos Estados por "Auditorias de Contas", órgãos técnicos que enviam relatórios aos parlamentares. (2008)

TCU & Caudilhos



'Ou o TCM muda ou será extinto', diz presidente da Câmara Municipal de SP

Vereadores cobram fim dos privilégios do Tribunal de Contas do Município

MINISTÉRIO PÚBLICO
ABRE INVESTIGAÇÃO
SOBRE REFORMA NO

PALÁCIO
BANDEIRANTES
**Tribunal determina inspeção em
reforma de Doria no Palácio dos
Bandeirantes**

O inquérito tem
a intervenção
tombado

Silvia Amorim
05/04/2019 - 07:00



Fiscais do TCE terão dez dias para concluir a análise sobre obras de R\$ 1,1 milhão em ambientes da sede do governo de SP

Excessos a serem controlados?



STF faz licitação de R\$ 1,1 milhão para comprar lagostas e vinhos

Pregão eletrônico será realizado para a contratação de 'serviços de fornecimento de refeições institucionais'; vinhos servidos devem ter ao menos quatro premiações internacionais, além de outras exigências

Excessos a serem controlados?

Os vinhos recebem atenção especial. Se for vinho tinto fino seco, tem de ser Tannat ou Assemblage, contendo esse tipo de uva, de safra igual ou posterior a 2010 e que “tenha ganhado pelo menos 4 (quatro) premiações internacionais”. “O vinho, em sua totalidade, deve ter sido envelhecido em barril de carvalho francês, americano ou ambos, de primeiro uso, por período mínimo de 12 (doze) meses.”

Excessos a serem controlados?

Se a uva for tipo Merlot, só serão aceitas as garrafas de safra igual ou posterior a 2011 e que tenha ganho pelo menos quatro premiações internacionais. Nesse caso, o vinho, “em sua totalidade, deve ter sido envelhecido em barril de carvalho, de primeiro uso, por período mínimo de 8 (oito) meses”.

Excessos a serem controlados?

Para os vinhos brancos, “uva tipo Chardonnay, de safra igual ou posterior a 2013”, com no mínimo quatro premiações internacionais.

A caipirinha deve ser feita com “cachaça de alta qualidade”, leia-se: “cachaças envelhecidas em barris de madeira nobre por 1 (um) ou 3 (três) anos.”

Destilados, como uísques de malte, de grão ou sua mistura, têm que ser envelhecidos por 12, 15 ou 18 anos. “As bebidas deverão ser perfeitamente harmonizadas com os alimentos”, descreve o edital.


Excessos a serem controlados?

Edital reproduz especificações de ministério, diz Supremo


Por meio de nota, o STF informou que “o edital da licitação do serviço de refeições institucionais em elaboração pelo STF reproduz as especificações e características de contrato semelhante firmado pelo Ministério das Relações Exteriores (que faz o cerimonial da Presidência da República)”.

A corte informou que seu conteúdo foi analisado e validado pelo Tribunal de Contas da União, “mas com redução de escopo: dos 21 itens contratados pelo ministério, 15 são objeto da licitação do STF”.

Excessos a serem controlados?



Sobre o custo, declarou que “o valor de R\$ 1,1 milhão é uma referência, que será submetida à disputa de preços entre as participantes do pregão. Além disso, o contrato prevê que o STF pagará apenas pelo que for efetivamente demandado e consumido, tendo o valor global do contrato como um teto”.



Interesse público?

FOLHA DE S.PAULO



Justiça da Bahia gasta R\$ 38,7 mil com kits para clareamento dental

Ação faz parte da política de saúde do poder judiciário, instituída por lei



5.set.2018 às 16h09

Interesse público?

Ao todo, foram adquiridos R\$ 241 mil em equipamentos usados nos procedimentos e produtos de higiene dental que serão distribuídos aos servidores.

Foram comprados 3.000 tubos de creme dental adulto, 500 de creme dental infantil, 1.000 embalagens de antisséptico bucal, 1.000 embalagens de fio dental, 3.000 escovas de dentes para adultos e 1.500 para crianças.

Em nota, o Tribunal de Justiça da Bahia informa que servidores, incluindo os magistrados, são beneficiados pelo serviço.

Também destaca que o serviço de atendimento odontológico segue a resolução do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

É diferente na iniciativa privada?

Assimetria de informações: iniciativa privada

Exposição excessiva a derivativos
cambiais além do recomendado
pela própria empresa

Processo	Administrativo
Sancionador	PAS/CVM 18/2008
detecta falhas	estruturais em
<i>Compliance</i>	

Assimetria de informações: iniciativa privada

esse sentido, partindo do pressuposto de que o dever de diligência subsume-se à atividade de gestão quanto às de monitoramento e supervisão, enquanto o setor Financeiro defendeu-se afirmando ter atuado estritamente dentro dos procedimentos e políticas da companhia, informando Conselho e Comitês em tempo e modo das operações e riscos havidos, estes órgãos e seus respectivos membros, a seu turno, apegaram-se à simples criação de pretensos sistemas de fiscalização e controle internos como instrumentos suficientes a desincumbi-los do dever de diligência que lhes era inerente.

Desconhecendo-se os processos internos de governança, acreditava-se que a Sadia estava pouco ou nada suscetível a sofrer um impacto financeiro de grande monta como o que acabou ocorrendo, que culminou com a inviabilidade das operações da companhia e a sua conseqüente fusão com a Perdigão.

Assimetria de informações: iniciativa privada

detectou-se a ocorrência de uma relevante dissonância entre a implementação de novas estratégias financeiras e operacionais e os mecanismos de gestão, e respectivo controle, previstos na estrutura e governança da companhia.

§ 92 da decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador CV 18/08^[2], houve uma “sucessão de falhas na administração que acabou por permitir a adoção, por parte da Diretoria Financeira, de práticas contrárias à Política Financeira da Sadia, o que só ocorreu pela total falta de monitoramento e supervisão, devidamente demonstrada nestes autos, sob as atividades desta Diretoria”.

Reforma Trabalhista & Compliance

Falência geral do sistema sindical

Como posso negociar acordos se o sindicato laboral está financeiramente ameaçado?

Podem empresas financiar ou aportar recursos a sindicatos laborais?

Qual a solução que os senhores como gestores e advogados propoariam?

GOVERNO BOLSONARO

RH do Supremo contraria Bolsonaro e recomenda desconto de imposto sindical em folha

Orientação se opõe a medida provisória que criou boleto para cobrança; Supremo ainda vai julgar tema



31.mar.2019 às 12h00

Atualizado: 31.mar.2019 às 12h39

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/rh-do-supremo-contraria-bolsonaro-e-recomenda-desconto-de-imposto-sindical-em-folha.shtml>

Compliance e Segurança Jurídica

TAC assinado em setembro de 2018 – MPT X SINDICATO

ESCOPO : Autoriza o SINDICATO a solicitar das Empresas o desconto da contribuição sindical de todos os funcionários representados pelo Sindicato sendo vedada ao Empregador a recusa de desconto ou de repasse desses valores.

SINDICATO deverá convocar assembleia específica com toda a categoria profissional, com ampla convocação e divulgação, para deliberação da referida cobrança, no âmbito da sede;

PREMISSAS: OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA da categoria para instituição e cobrança da Contribuição Sindical, conforme art.582 CLT

Se aprovada, conforme acima, as empresas são obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato os valores a serem descontados de todos os funcionários sem direito à oposição e sem prejuízo do desconto da contribuição assistencial prevista na CCT.

Compliance: uma questão de linguagem?

Resposta empresa 1

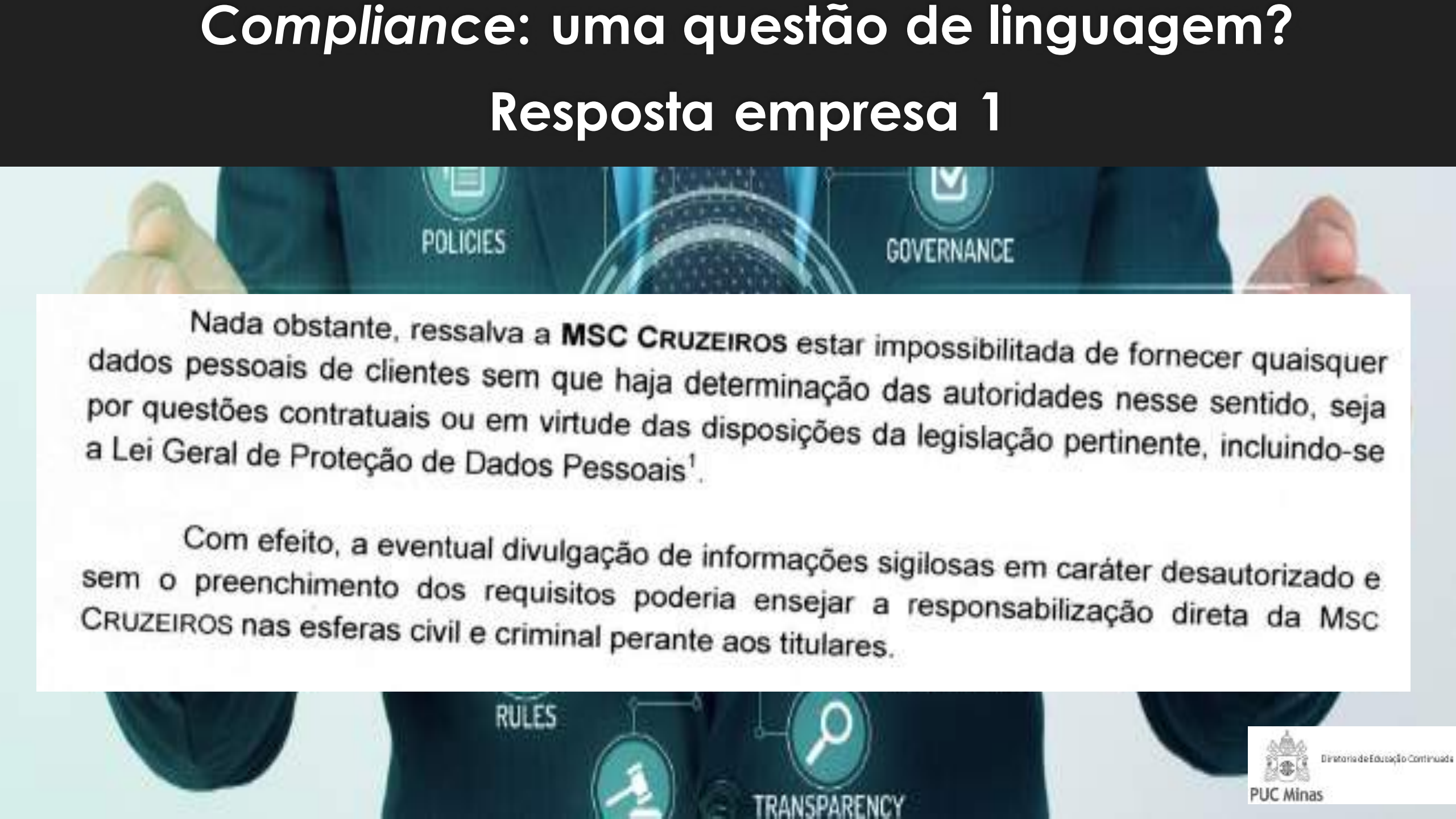
Nessa esteira, afirmam V. Sas. que os potenciais atos delituosos já teriam sido confessados e ensejaram operação de busca e apreensão, autorizada por decisão judicial acostada à Notificação Extrajudicial.

A respeito das assertivas pedidos formulados, entende-se ser indispensável esclarecer que a **MSC CRUZEIROS** é empresa integrante do **GRUPO MSC**, conglomerado multinacional com mais de 40 anos de atuação no ramo de navegação marítima turística, líder no mercado de cruzeiros marítimos na Europa, na América do Sul e no Sul da África.

De acordo com a história e a atuação em escala global, a **MSC CRUZEIROS** atende aos mais rígidos critérios de *compliance* no cenário nacional e internacional, agindo sempre em irrestrita observância à legislação pertinente e rechaçando qualquer prática de ilícitos.

Compliance: uma questão de linguagem?

Resposta empresa 1



Nada obstante, ressalva a **MSC CRUZEIROS** estar impossibilitada de fornecer quaisquer dados pessoais de clientes sem que haja determinação das autoridades nesse sentido, seja por questões contratuais ou em virtude das disposições da legislação pertinente, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais¹.

Com efeito, a eventual divulgação de informações sigilosas em caráter desautorizado e sem o preenchimento dos requisitos poderia ensejar a responsabilização direta da MSC CRUZEIROS nas esferas civil e criminal perante aos titulares.

O que decidimos até agora juntos?

O que *compliance* tem a ver com ética?
Compliance e Segurança Jurídica?
Compliance é uma questão de linguagem?

Compliance: Códigos de conduta ética e sistemas de controle interno e externo são suficientes?

Administração Pública & Controle:
início?

Direitos Humanos como código de
ética universal

Ciência & Religião

Da violência individual o direito a conta, da violência sistêmica, só a educação (analogicamente aplicável à corrupção e *compliance*)

Ativismo Judicial?

Democracia ameaçada?

A democracia sempre está sob ataque em qualquer época

“A democracia é o pior regime político, como exceção de todos os demais” (Churchil)

Uma das formas de atacar a Democracia é atacar a magistratura e sua independência

A Democracia ameaçada?

Tratamento midiático equivocado
do auxílio moradia

Crime de hermenêutica

Tratamento equivocado da atividade judicante

Mas afinal o que é Ativismo Judicial?

Ativismo Judicial ou Ativismo Cidadão?

O Judiciário é um poder inerte e precisa ser provocado

Parte do que é chamado de ativismo judicial é ativismo cidadão

Conscientização crescente dos direitos e escolhas constitucionais de 1988

Apenas cabe a corte constitucional a interpretação constitucional?

Cabe apenas aos órgãos democraticamente eleitos a decisão das questões morais e políticas?

Qual será o papel da corte constitucional nas questões morais e políticas?

A Jurisdição Constitucional e as Questões Políticas/Filosóficas



Da insindicabilidade pelo judiciário à legitimidade do poder decisório em questões políticas (Ran Hirschi)

“abordar a produção intelectual dos profissionais do Direito do ponto de vista das ciências sociais tem como pressuposto evitar a representação ideológica de que os juristas constroem a seu respeito, em especial de que o debate doutrinário é um debate “técnico”, objeto de especialistas e autônomo em relação às polarizações políticas” (Englemann e Penna)



O que NÃO é Ativismo Judicial?

O Direito em um contexto de cultural de massa. *Iura novit curia.*

Direito como obra coletiva
(Carlos Nino)

Que Corte Constitucional temos?

O que é julgar contramajoritariamente no contexto brasileiro?

O Direito em um Contexto de Massa

Ano zero da era cristã: 300 milhões

(The Growth and Structure of Human Populations: a Mathematical

Investigation publicada pela Universidad de Princeton)

No ano de 1750 se estima em 800 millones a população do planeta

Em 1850 havíamos chegado a 1 bilhão e 300 mil pessoas

Em 2000, alcançamos 6.4 bilhões.
Em 2030, alcançaremos 8.3 bilhões

STAND WITH WORKERS

STAND WITH WORKERS

STAND WITH WORKERS

Iura Novit Curia

Cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e oitenta normas editadas entre a promulgação da atual Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 e 30 de setembro de 2016 - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)

A sanha legislativa federal inclui a edição de 163.129 normas

Os estados editaram incríveis 1.460.985 normas de caráter geral, sendo 335.109 leis complementares e ordinárias, 485.994 decretos e 639.882 normas complementares.

Iura Novit Curia

A esse tsunami legislativo agregue-se um manancial de estoque de leis: a atual legislatura anterior concluiu seu mandato sem aprovar 80% dos projetos de leis propostos. Ressalta-se: são cerca de outros 10.000 projetos de leis que potencialmente entrariam debaixo do guarda-chuvas do *Iura Novit Curia*. Somente 5% dos 513 deputados federais do parlamento de 2010-2014 conseguiram aprovar um projeto de lei.



Iura Novit Curia

1 emenda constitucional a cada 3 meses desde 1988

Os 2 códigos civis juntos foram emendados 66 vezes até 2016

De 1988 até 2016, os 2 códigos foram objetos de 42 alterações legislativas. A Constituição Federal foi emendada 99 vezes

○ Direito como obra coletiva

○ Papel da hermenêutica no processo de criação do Direito

○ Direito nasce no legislativo e é criado no processo de aplicação da norma ao caso concreto com a ajuda da doutrina

○ Texto da norma não se confunde com a norma: “é proibido usar biquíni”

Jurisdição como sinônimo de “dizer o direito” era conveniente para uma França revolucionária

A Jurisdição Constitucional e o Controle de Const.

Mas que Corte Constitucional temos?

O Que é julgar contramajoritariamente?



The image features a graph of the sine function, $y = \sin(x)$, plotted on a coordinate system. The x-axis is labeled with 0 , $\frac{\pi}{2}$, π , and $\frac{3\pi}{2}$. The y-axis is labeled with 1 , 2 , 3 , and 4 . The curve starts at the origin $(0,0)$, reaches a peak of 1 at $x = \frac{\pi}{2}$, crosses the x-axis at $x = \pi$, reaches a trough of -1 at $x = \frac{3\pi}{2}$, and returns to the x-axis at $x = 2\pi$. The area under the curve is shaded in light blue. Overlaid on the graph is the text 'Supremo em números' in a large, blue, serif font.

Supremo em números

Corte Constitucional?

Tabela 1
Classes processuais

ID	CLASSE PROCESSUAL
1	Ação Cautelar

São 52 tipos de processos distintos para se chegar ao Supremo, que foram utilizados em menor ou maior grau nos últimos 21 anos. Das grandes cortes judiciais do mundo ocidental, o Supremo é provavelmente a que oferece a maior multiplicidade de acesso.

29	Intervenção Federal
30	Mandado de Injunção
31	Mandado de Segurança
32	Oposição em Ação Civil Ordinária
33	Petição
34	Petição Avulsa
35	Prisão Preventiva para Extradição

52	Suspensão de Tutela Antecipada
----	--------------------------------

Tabela 1
Classes processuais

ID	CLASSE PROCESSUAL
1	Ação Cautelar
2	Ação Cível Ordinária

Apesar da existência formal de 52 classes processuais de 1988 até 2009, entre os processos que ingressaram no STF de 2007 e 2009 apenas 36 classes processuais aparecem ativas, o que ainda é muito significativo para uma Suprema Corte. Trinta e seis classes processuais ainda representam um número significativo de vias de acesso para uma Suprema Corte. As classes processuais que não são utilizadas desde pelo menos 2007 são: Apelação Cível, Arguição de Relevância, Carta Rogatória, Comunicação, Conflito de Atribuições, Conflito de Jurisdição, Exceção da Verdade, Oposição em Ação Civil Ordinária, Petição Avulsa, Processo Administrativo, Queixa-Crime, Recurso Crime, Recurso Ordinário em Habeas Data, Representação, Sentença Estrangeira e Sentença Estrangeira Contestada.

30	Mandado de Injunção
31	Mandado de Segurança
32	Oposição em Ação Civil Ordinária
33	Petição
34	Petição Avulsa
35	Prisão Preventiva para Extradicação



Corte Constitucional?

1. Processos constitucionais

Dizem respeito, sobretudo, ao controle concentrado em abstrato de constitucionalidade. Foram aqui incluídos os processos pertencentes às classes: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), Mandado de Injunção (MI) e Proposta de Súmula Vinculante (PSV).⁷



Corte Constitucional?

2. Processos recursais

Dizem respeito, sobretudo, ao controle de constitucionalidade a partir de casos individuais, concretos, em sede de recurso, ou seja, cuja constitucionalidade já foi julgada anteriormente por um juiz ou tribunal inferior. Foram aqui incluídos os processos recursais mais representativos, quais sejam, os recursais de massa: os Agravos de Instrumento (AI) e os Recursos Extraordinários (RE).⁸



Corte Constitucional?

3. Processos ordinários

Todos os demais casos que não se enquadram na classificação acima, ou seja, não são recursais de massa ou não são constitucionais de controle concentrado, foram classificados como ordinários. Eles incluem, por exemplo, os processos de competência originária — aqueles nos quais o Supremo atua como tribunal de instância única no caso individual, como em processos movidos contra membros do Congresso.



Julgar se deve julgar...

Esta simples e inicial constatação, a grande multiplicidade de caminhos para se chegar ao Supremo, tem de imediato duas consequências importantes: (i) cristaliza e viabiliza as três *personas* identificadas neste relatório; e (ii) a mera e complexa escolha da porta de entrada já aponta a ênfase no direito processual no processo decisório judicial, aumentando a carga de trabalho do próprio Supremo, provavelmente desviando-o para questões processuais em detrimento da decisão judicial substantiva demandada.

Supremo em Números, (FGV) Rio, analisou os 1.222.102 processos que passaram pelo STF no período de 1988 até 2009

Corte Constitucional?



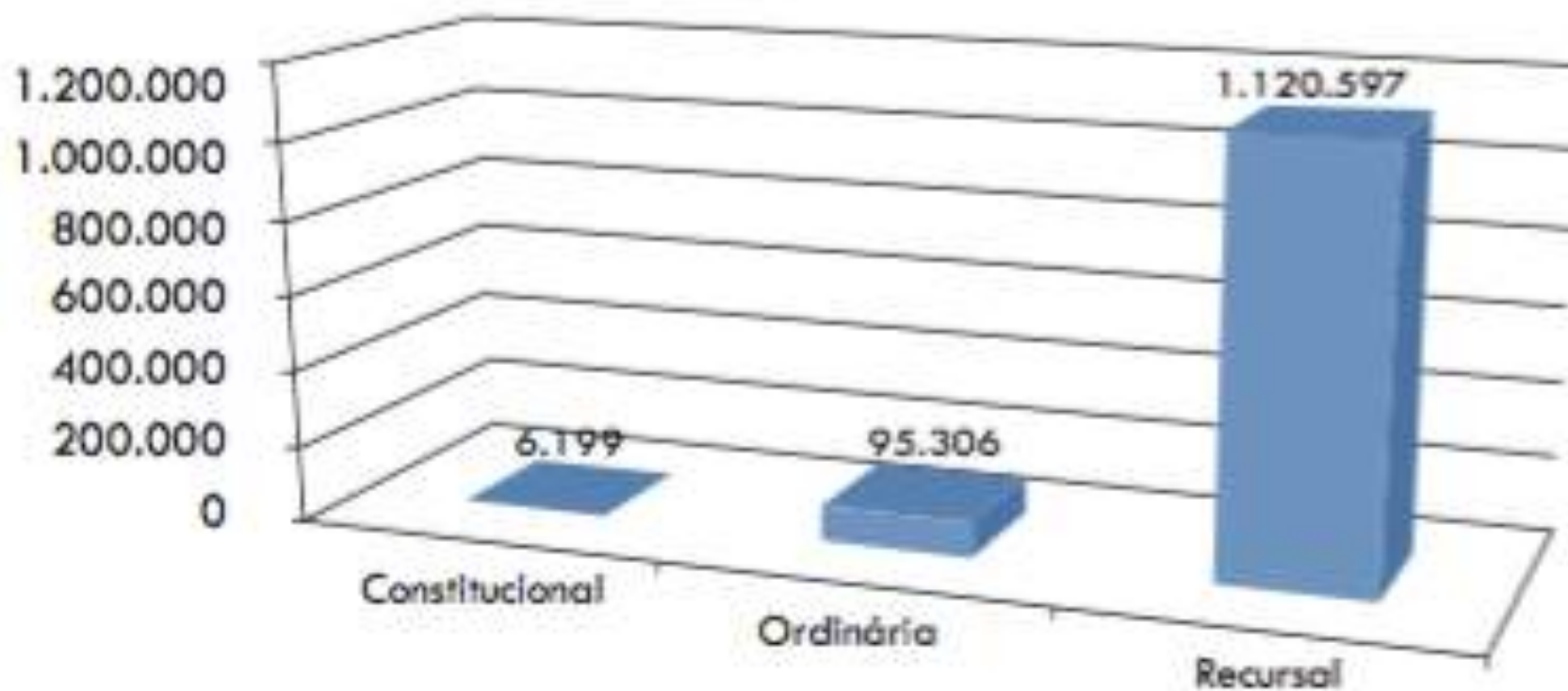
O Tribunal pensado para ser a Corte Constitucional Brasileira atuou como tal, do ponto de vista quantitativo, somente em 0.51% dos casos que lhe chegam

É, em 91.69% dos casos, um Tribunal Recursal e, em 7.8% dos casos, um Tribunal de competência originária





Gráfico 1
Processos por corte no Supremo

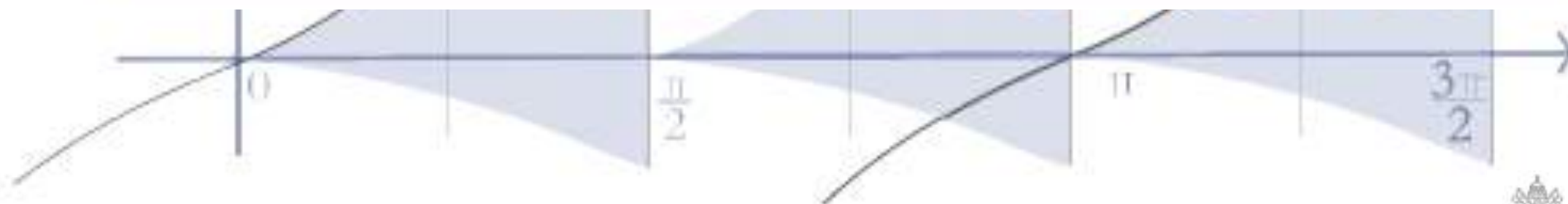


Corte Constitucional?




Tabela 2
Processos por Corte

CORTE	PROCESSOS	%
Constitucional	6.199	0,51%
Ordinária	95.306	7,80%
Recursal	1.120.597	91,69%




Corte Constitucional?



Quantitativamente, portanto, o Supremo não é uma “corte constitucional” no sentido original em que esse tipo de instituição foi pensada



Em números absolutos, está muito mais próximo de uma “corte recursal suprema”

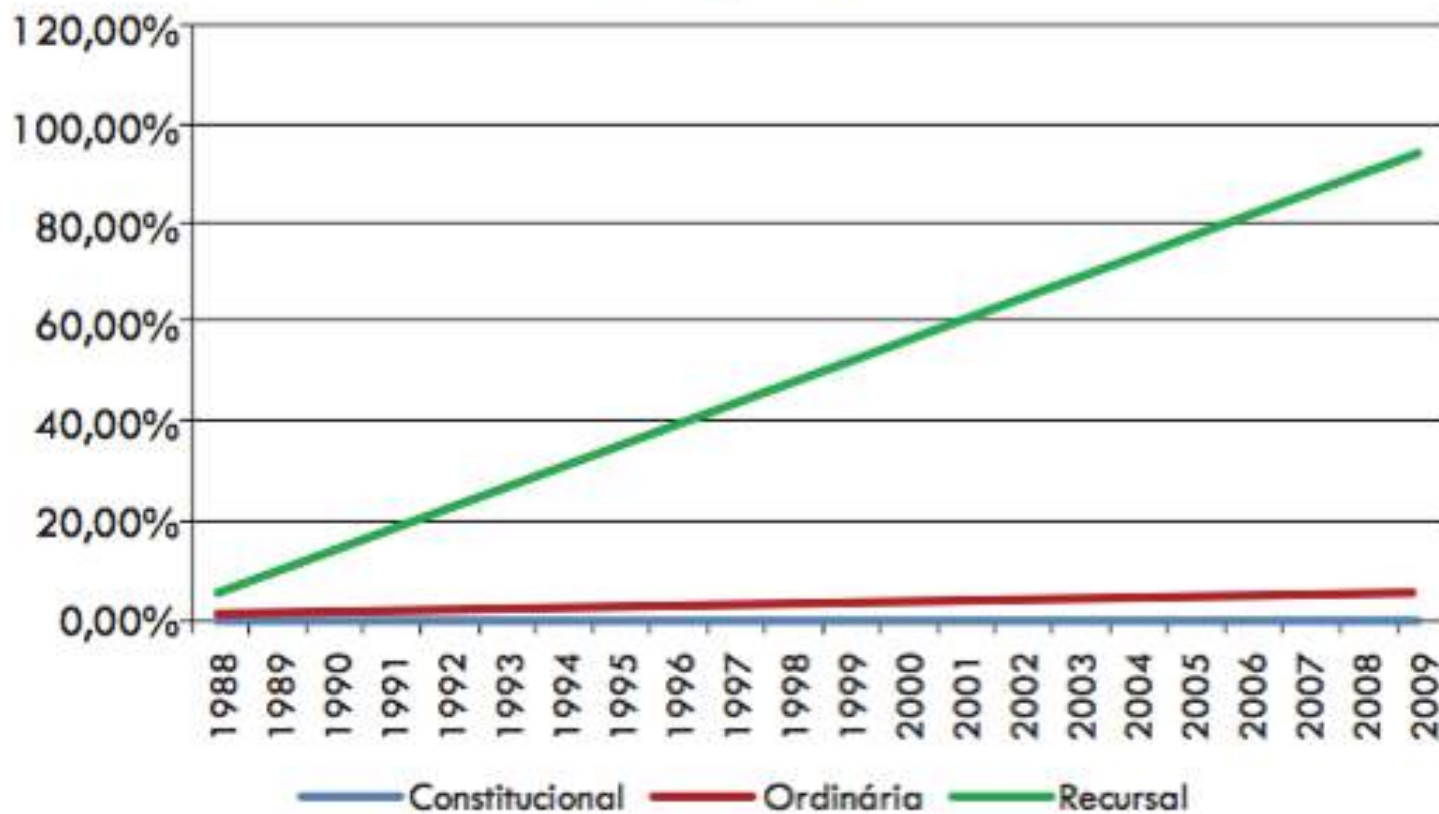


Não é uma corte que escolhe o que julga fundamental julgar. É antes uma corte escolhida pela parte

Não constrói seu destino. Seu destino lhe é construído por cada recurso que lhe chega por deliberação alheia, de terceiros

Corte recursal suprema

Gráfico 3
Curvas de tendência linear de cada uma das *personas* do Supremo



A Jurisdição Constitucional e o Controle de Const.

Mas que Corte Constitucional temos?

O Que é julgar contramajoritariamente?

Contramajoritário?



“o resultado dos casos decididos pela Suprema Corte dos EUA podem ser previstos mais precisamente por meio de um punhado de variáveis, nenhuma das quais envolvendo a doutrina jurídica, do que por uma equipe de especialistas em direito constitucional.” (Richard Posner)



Diretoria de Educação Continuada

PUC Minas

A Jurisdição Constitucional e o Estado Democrático

Da supremacia à
contramajoritariedade do
legislativo na democracia
constitucional (Ronald Dworkin)

○ STF como representante
argumentativo da população
(Robert Alexy)

A Interpretação e a Jurisdição Constitucional

“No poder de interpretar a Lei Fundamental, reside a prerrogativa extraordinária de (re)formulá-la (...)’A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la” ADI 3345

Um arranjo da separação estanque entre direito e política: do respeito à indep. judicial pelo legislador e da vinc. do juiz à lei (Dieter Grimm)

Deslocamento do Debate Político para o Judiciário

“Marcos de uma nova prática constitucional”

Anencefalia – o direito a interrupção da gestação de fetos inviáveis – ADPF 54/DF -2004

Nepotismo – Ilegitimidade da nomeação de parentes para cargos públicos em comissão – ADC n 12 -2006

Pesquisa com células-tronco embrionárias – constitucionalidade e legitimidade moral da legislação autorizadora ADI 3510/DF -2005 (2008)

Deslocamento do Debate Político para o Judiciário

“Marcos de uma nova prática constitucional”

União homoafetivas – reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre parceiros do mesmo sexo – ADPF 132 recebida como ADI n 142 -2008

Execução da pena após condenação em segunda instância – Agravo (ARE) -964246 - 2016

Estado de Coisas Inconstitucional – ADPF 347 - 2015

Direito a ensino domiciliar – RE 888815 -2018

A Corte Constitucional e as Questões Políticas e Filosóficas



A eliminação da queima da cana deve ser planejada e gradual em razão de fatores sociais (realocação dos trabalhadores canavieiros) e ambientais, uma vez que a utilização de máquinas também gera impacto negativo ao meio ambiente. RE 586224

O problema da complexidade da matéria, das capacidades institucionais e os efeitos sistêmicos.
(Cass Sustein e Adrian Vermule)

A Corte Constitucional e as Questões Políticas e Filosóficas

Por exemplo, a interrupção da gravidez é algo feito por muitas mulheres, mas apenas as mais pobres sofrem os efeitos dessa prática, pois se submetem a procedimentos duvidosos em locais sem a infraestrutura necessária, o que resulta em amputações e mortes. HC 124306

Teoria moral dos dtos fund e controle de const x a decisão pública e soberania popular (Jeremy Waldron)

A Decisão Constitucional e o Minimalismo Judicial

Argumentos menos abrangentes em casos políticos, filosóficos ou moralmente controversos

Evitar regras e resoluções finais em razão de consequências imprevistas e acomodando novos julgamentos

Promover ideias de participação democrática e decidir abrangendo distintas concepções teóricas

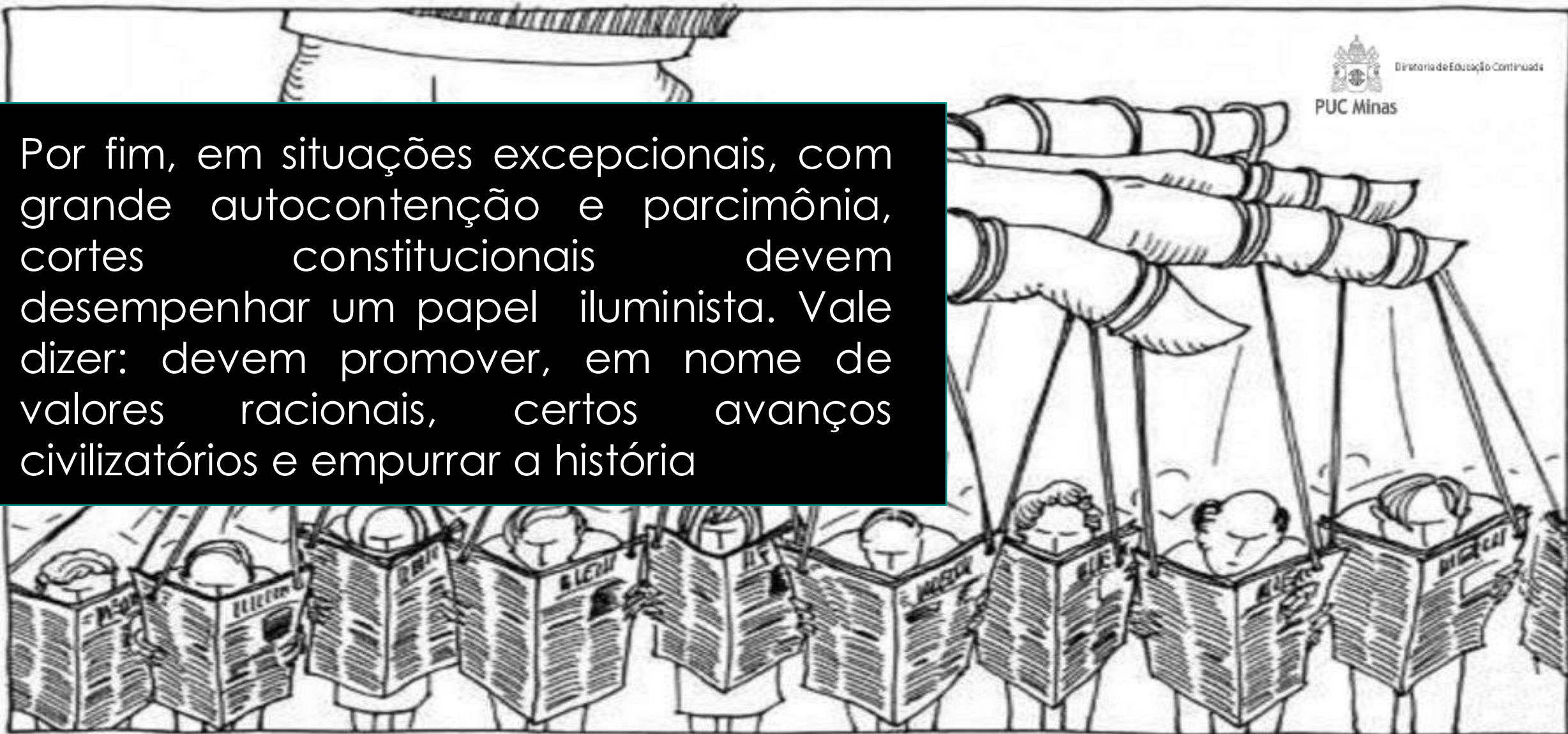
Riscos a Cidadania Constitucional

Por fim, em situações excepcionais, com grande autocontenção e parcimônia, cortes constitucionais devem desempenhar um papel iluminista. Vale dizer: devem promover, em nome de valores racionais, certos avanços civilizatórios e empurrar a história



Diretoria de Educação Continuada

PUC Minas



Mitos

Códigos de ética e sistemas de Compliance avançados são suficientes

Administração Pública moderna se inicia na França revolucionária de 1789

Controle judicial da administração Pública é Ativismo judicial e fere o princípio da separação dos poderes

A Jurisdição Constitucional e o Controle de Const.

Mas que Corte Constitucional temos?

O que é ativismo judicial?

O que é julgar contramajoritariamente?

Conclusões de hoje

Direito Administrativo moderno e tutela de direitos fundamentais são sinônimos

Administração Pública, Democracia e Corte Constitucional são conceitos que geram tensão

Administração Pública & Estado Constitucional são ingredientes que não funcionam como receita de bolo. São novidades históricas recentes, mas com instrumentos ultrapassados

1 - Perspectiva histórica da ética. Ética e Moral. A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual. Disciplina constitucional e atividades reguladas. Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal. Proliferação de agências e hiperinflação normativa. (03/09)

2 – Regime Administrativo Brasileiro e Constituição de 1988. Corrupção e Ineficiência: o mito do estado gerencial brasileiro. Coordenação gerencial na administração pública. Ordem econômica constitucional, teorias jurídicas e positivismo judicial no STF. (08/10)

ÉTICA, MORAL E LINGUAGEM NAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS
LISTA DE LEITURA OBRIGATÓRIA

Capítulo 1 do livro MOURA, Emerson Affonso da Costa. Regime Administrativo e Constituição Federal de 1988: aportes teóricos nas noções de interesse público, discricionariedade e prerrogativas. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Entre a corrupção e a ineficiência: a implementação do estado gerencial brasileiro com um dos mitos do direito administrativo. Revista de Direito da Administração pública, a. 1, v.1, n. 1, p 162, janeiro/junho 2018.